



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.267 DE 19 DE setembro DE 2.000.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dá nova redação ao dispositivo da Lei que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.059, de 07 de abril de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - a exploração do serviço será feita por meio da iniciativa direta e pessoalmente do interessado, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, que deliberará sobre o pedido, deferindo-o mandará expedir Alvará de Licença mensal ou documento similar, após o recolhimento da Taxa de 25,00 (vinte e cinco reais) ao erário Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, ficando isento do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 19 de setembro de 2.000.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Está em vigor desde a publicação no Diário Oficial do Município de Barra do Garças em 19/09/2000